



Fundação Cultural Cidade de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

PORTARIA Nº 097/2020
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Art. 21, inciso V do Estatuto da FUNCAJU; em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 4.373 de 02 de maio de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **REGINALDO SOUZA DE JESUS**, CPF. 102.452.275-04, no Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CCS-02 da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a partir de 13 de novembro de 2020.

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, 13 de novembro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B951-38E9-53C1-0A5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO CORREIA DOS SANTOS** (CPF 189.912.705-49) em 17/11/2020 10:33:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G6 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B951-38E9-53C1-0A5C>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 11/11/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%, para atender as demandas da EMSURB, com o intuito de promover a proteção da população que frequenta os espaços públicos em funcionamento e geridos pela EMSURB, a exemplo dos Mercados Municipais e Cemitérios, bem como dos servidores que continuam trabalhando, por trata-se de serviço essencial, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nºs 6.111, 6.118, 6.122, 6.125, 6.128, 6.129, 6.133, 6.134, 6.140, 6.143, 6.148, 6.158, 6.160, 6.162, 6.171, 6.187, 6.195, 6.203, 6.210, 6.213, 6.217, 6.230, 6.244, 6.256, 6.259, 6.285, 6.293, todos de 2020, autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; Os decretos mencionam a disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, em locais públicos e sinalizados*.

Corroborando com o tema, anexa-se o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram adquiridos três orçamentos como: JORDANA COM. E SERV. LTDA, CNPJ Nº 32858664/0001-82, valor R\$ 73,85, a unidade; EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82, valor de R\$ 70,00, a unidade, MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE EIRELI, CNPJ Nº 33102246/0001-23, valor de R\$ 98,00, a unidade.

Sendo assim, a empresa vencedora foi EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82, valor de R\$ 70,00, a unidade, estando com todos os documentos de acordo a legalidade.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante do objeto na demanda (menor preço); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:



EMPRESA LINEAR, CNPJ Nº 32832677/0001-82:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%.	600	R\$ 70,00	RS 42.000,00
TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 11 de novembro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:


Andréa Ramos Santos
 Orçamentista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
 PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
 MEMBRO


VINICIUS ALMEIDA MELO
 MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
 MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
 MEMBRO

EMSURB
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LINEAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES- EPP

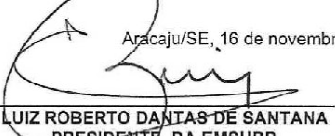
DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 028/2020, com base no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, Decretos Municipais Decretos Municipais nºs 6.111, 6.118, 6.122, 6.125, 6.128, 6.129, 6.133, 6.134, 6.140, 6.143, 6.148, 6.158, 6.160, 6.162, 6.171, 6.187, 6.195, 6.203, 6.210, 6.213, 6.217, 6.230, 6.244, 6.256, 6.259, 6.285, 6.293, todos de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Aquisição de 600 galões de 05 litros de Álcool em Gel Antisséptico 70%, para atender as demandas da EMSURB

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: dia 13 de novembro de 2020 até 13 de janeiro de 2021, ficando sem efeito de forma automática quando do recebimento total do objeto.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2020.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 072/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: YEX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

DAS PRERROGATIVAS: TERMO ADITIVO É DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA” DO CONTRATO Nº 072/2017.

DA VIGÊNCIA: 13/12/2020 A 13/12/2020.

VALOR DO CONTRATO:

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO REFERENTE A 12 MESES:

R\$ 76.527,36 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

ARACAJU/SE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

Natureza jurídica: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2020, decorrente da dispensa de licitação emergencial nº 025/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DO FUNDAMENTO: Acréscimo de mais 06 profissionais terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais no Mercado Maria Virgínia Leite Franco para o período restante de execução dos serviços contratuais, qual seja, 1 mês e 05 dias, iniciando no dia 09 de novembro de 2020, de acordo com CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, com fulcro ainda no artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº 13.979/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais no Mercado Maria Virgínia Leite Franco bem como Parques geridos pela EMSURB.

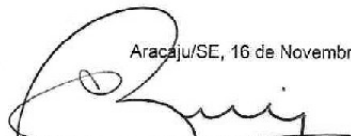
VALOR: R\$ 17.187,24 (dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 8,75%.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de novembro de 2020.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2020.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas não alteradas explicitamente neste instrumento.

ARACAJU/SE, 16 de Novembro de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 Presidente da EMSURB